

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

LEI N° 004/2004

Dispõe sobre revogação da Lei n. 012/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei n. 012/2001, de 18/06/2001, que dispõe sobre a doação de um terreno no Parque Industrial de até 1.000 (mil) metros quadrados para a empresa jurídica de direito privado, EDSON VALÉRIO – ME, com sede e foro na Rua Duque de Caxias, 42 – Centro, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 03.249.750/0001-90 e Inscrição Estadual n. 901.87612-60, com o ramo de atividades de FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno no Parque Industrial de até 1.000 (mil) metros quadrados para a empresa jurídica de direito privado, AMARILDO SCALONE CALÇADOS-ME, inscrita no CNPJ sob n. 02.257.060/0001-10 e Inscrição Estadual n. 901.47251-37, com sede e foro na Avenida Campos Salles, n. 41, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, exercendo as atividades de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS.

Art. 3º A presente doação faz parte do lote de terras sob n. 53/58-43/C-5C, Gleba Pau D'Alho, com área total de 3.000 m² (matrícula 17.606), situado no Parque Industrial deste Município. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua José Luiz de Souza com lote n. 53/58-43/C-5/B; desse ponto segue confrontando com o dito lote n. 53/58-43/C-5/B no rumo NE 55°30'39" SW com a distância de 66,68 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 44 no rumo SE 33°04'30" NW com a distância de 45,80 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 53/58-43/C-5 no rumo SW 55°30'06" NER com a distância de 64,68 metros; desse ponto segue confrontando com a rua José Luiz de Souza no rumo NW 35°11'42" SE com a distância de 45,80 metros até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Art 4º. A donatária se compromete:

- a) Edificar, em alvenaria, prédio para a instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito,

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador;

- b) Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. Aprovado, pelo Poder Público municipal, o Projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente os termos desta lei.

Art. 6. A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 14 DE ABRIL DE 2004



ILSON MENDES
Prefeito Municipal